



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL EM CONFORMIDADE COM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando o disposto o avanço do Covid-19 em território do Estado do Acre;

Considerando que, atendendo o Decreto Legislativo 06/2020 emitido pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul aplicando o Estado de Calamidade Pública;

Considerando que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal e Estadual no que tange ao remanejamento de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

Considerando que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Cruzeiro do Sul, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

Considerando, enfim, a orientação do Controle Interno deste Município para reduzir despesas,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I – Suspensão de Investimentos e Bens de Capitais, exceto recursos vinculados;

II – Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

a) 20% (vinte por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Procurador Geral do Município;

b) 10% (dez por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais e de todos os cargos comissionados com vencimentos superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais)

III – Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica financeira do Município;

Art. 2º Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

I – A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, salvo os subsídios dos Agentes Políticos e cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV – Pagamento de férias em abono pecuniário;

V – Equiparação salarial; e

VI – Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência ao Decreto de Calamidade Pública, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio deste Município, com efeitos a contar da data de sua emissão, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MARÇO DE 2020.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal